



NATUREZA DA AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : 02/01/2014 a 31/05/2014
UNIDADE : PROAD
CÓDIGO UG : 158132
RESPONSÁVEL : IVAN FERREIRA DOMINGUES
CIDADE : CAMPO GRANDE
RELATÓRIO Nº : 003/2014

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RECEBIDO EM
07/07/14
Ivan N. Jambú

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2014 do IFMS, item 3.2 Cartão Corporativo, assim como em estrita observância à Ordem de Serviço nº 003/2014 – AUDIT, apresentamos os resultados dos exames realizados nos cartões corporativos do IFMS no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de maio de 2014.

Após elaborada a fase de Planejamento de Auditoria, foi encaminhada à Pró-Reitoria de Administração a Solicitação de Auditoria nº 2014003-001/AUDIT, de 17 de junho de 2014, solicitando os processos de concessão e de prestação de contas da utilização do Cartão Corporativo Institucional do período de 02.01.2014 a 31.05.2014.

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, em 18 de junho de 2014, foi encaminhado o processo da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos 01/2014 e sua respectiva prestação de contas, através do Memo. nº 109/2014 – PROAD.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014003-002/AUDIT, de 18.06.2014, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 2014003-003/AUDIT, de 24.06.2014, foi solicitado a PROAD a apresentação do número e da discriminação de todas as Propostas de Concessões de Suprimento de Fundos concedidas no período de 02.01.2014 a 31.05.2014, bem como que a mesma esclarecesse sobre a existência ou não de Norma de Execução de Uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), e, diante da negativa, qual a legislação utilizada e sua divulgação aos supridos.

Em resposta às mencionadas Solicitações de Auditoria, a PROAD, através do Memo. nº 113/2014 – PROAD, de 24.06.2014, informou que, durante o período compreendido entre 02.01.2014 e 31.05.2014, houve somente uma Proposta de Concessão

de Suprimento de Fundos, a PCSF 001/2014, bem como que para a execução do uso do CPGF utiliza-se as seguintes normas: Lei nº 4.320, de 17 março 1964, arts. 68 e 69; Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, arts. 45 a 47; Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2007; Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002; Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005, e suas alterações (Portarias nº 01 MP de 04 de janeiro de 2006 e Portaria nº 44 MP de 14 de março de 2006); e Manual do SIAFI código 02.11.21; sendo que os supridos são orientados a fazer leitura destas normas.

Por fim, encaminhamos, para manifestação do setor responsável, os achados de auditoria, por meio da SA 2014003-004/AUDIT, de 26 de junho de 2014, que foi respondida através do Memo. nº 120/2014 – PROAD, de 27 de junho de 2014.

Nenhuma restrição foi imposta à realização do presente trabalho.

2 ESCOPO

Este trabalho teve como objetivo analisar o uso do Cartão Corporativo no âmbito do IFMS, com prestação de contas apresentadas, no período de janeiro a maio/2014, evitando incompatibilidade com as normas legais vigentes.

3 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Foram adotadas as técnicas de Exame dos Registros e Análise Documental:

- Exame dos Registros: verificar se houve registro no SCP no comprasnet e no SIAFI.
- Análise Documental: análise do processo SF 001/2014 – Alfredo Gonçalves Beda, com a aplicação de *check-list* elaborado com base na legislação vigente.
- Conferência de cálculo: somar os valores dos comprovantes das despesas.

4 RESULTADOS DOS EXAMES

Analisado o processo de concessão de suprimento de fundos no âmbito do Instituto Federação de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, durante o período compreendido entre 02.01.2014 e 31.05.2014, apresentamos os resultados abaixo:

CONSTATAÇÃO 001: O processo não apresentou a devida ordem de datas e acontecimentos.

Fatos: como se pode observar do Processo da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos nº 01/2014, o mesmo não seguiu a devida ordem de datas e acontecimentos, vez que apresentou a seguinte ordem fática: faturas; notas fiscais; requisições de materiais.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“O suprido foi orientado a estabelecer uma ordem cronológica dos acontecimentos, conforme Memo. 121/2014 – PROAD (cópia em anexo). Os próximos supridos também receberão mesma orientação”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos um devido acompanhamento dos próximos processos de PCSF, uma vez que se faz necessário manter a ordem cronológica dos eventos, observando critérios padronizados e contínuos de identificação, de modo que fiquem compatíveis, permitindo uma melhor interpretação e análise das informações.

CONSTATAÇÃO 002: Não constou o carimbo do suprido junto à PCSF nº 01/2014.

Fatos: Não consta o carimbo do suprido junto à PCSF nº 01/2014, como solicita o formulário.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“O suprido não possui carimbo e não há necessidade crítica de ter, uma vez que a o texto da Proposta de Cartão de Suprimento de Fundos já identifica-o”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Constatação não atendida.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos que, uma vez adotado o formulário padronizado da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos disponível do site do Tesouro: http://www3.tesouro.gov.br/programacao_financeira/downloads/FORM_SIAFI.doc, observem uma similaridade no preenchimento do mesmo, observando todos os requisitos constantes deste modelo, dentre eles a utilização de carimbo pelo suprido.

CONSTATAÇÃO 003: Houve notas fiscais emitidas em nome do IFMS em que o endereço da instituição não corresponde ao atual.

Fatos: O endereço do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul constante em algumas notas fiscais (NF 112.846 Multicasa, NF 4.381 Multicoisas, NF 8.327 Livromat, NF 90329 Zornimat, NF 65632 Suprimaq) não confere com o atual, o que caracteriza a desatualização do cadastro junto aos Fornecedores.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“O suprido foi orientado a atentar a esse fato antes de receber qualquer nota fiscal e sempre que necessário, pedir atualização cadastral com o fornecedor, conforme Memo. 121/2014 – PROAD (cópia em anexo)”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos que antes da emissão de documentos fiscais em nome do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul seja verificado se o cadastro está atualizado junto aos fornecedores.

CONSTATAÇÃO 004: A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo estipulado no PCSF nº 01/2014.

Fatos: O prazo para prestação de contas correspondia ao dia 20/05/2014, porém, a mesma somente ocorreu em 02/06/2014, conforme planilha de prestação de contas apresentada e devidamente assinada pelo suprido, contrariando o disposto no § 2º do artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que

“A prestação de contas foi cumprida dentro do prazo, entretanto, devido a erros de digitação e formatação da planilha por parte do suprido, este teve que reimprimir o relatório e, assim, alterou a data da assinatura. A falha está na falta de formalização desses acontecimentos no processo. O suprido foi orientado a respeito, conforme Memo. 121/2014 – PROAD (cópia em anexo)”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD não afasta a constatação.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos que passe a constar nos processos de concessão de suprimentos de fundos da PROAD não só os prazos de aplicação de prestação de contas dos suprimentos de fundos, mas também as datas iniciais e finais dos referidos prazos, de forma a evitar interpretações equivocadas por parte dos supridos.

CONSTATAÇÃO 005: Foram realizadas despesas durante período de férias do suprido.

Fatos: Foram realizadas despesas no primeiro período de férias do suprido durante o ano corrente, correspondente ao período compreendido entre os dias 22/04/2014 e 30/04/2014, como se pode observar da NF 90329 Zornimat, emitida em 29/04/2014, NF 9.152 Rosângela Pereira Machado Eireli EPP, emitida em 29/04/2014, e NF 65632 Suprimaq, emitida em 25/04/2014.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que: 

“O suprido usou o Cartão de Pagamentos do Governo Federal durante as férias por causa de seu esforço em ajudar o Instituto em alcançar os seus objetivos em uma situação de urgência. Porém, foi orientado a não fazê-lo novamente, conforme Memo. 121/2014 – PROAD (cópia em anexo)”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se a não aplicação de recursos por parte do suprido durante eventuais afastamentos legais, tais como, férias, licenças entre outros, em busca de melhores práticas e medidas cautelares no que tange a inconsistência entre o registro de 

férias no Sistema de Administração de Pessoal e o efetivo gozo das mesmas pelo servidor, evitando-se problemas relacionados aos direitos previstos na Lei nº 8.112/90.

CONSTATAÇÃO 006: Alguns dos elementos de despesa constantes na relação de prestação de contas não foram devidamente classificados.

Fatos: Alguns elementos de despesa da planilha de Prestação de Contas não estão classificados adequadamente, conforme plano de contas do governo federal, como se pode observar das classificações adotadas nas linhas 2, 3, 4, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 31, 32 e 38 da planilha de prestação de contas.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“A classificação de despesas será reavaliada”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos a busca do item mais adequado ao reclassificar as despesas.

CONSTATAÇÃO 007: Não foi efetuada a reclassificação de despesa no SIAFI.

Fatos: Em 30.05.2014, a conta 199.110.600, que tem como função o registro dos valores concedidos a servidor responsável para atender despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação até a sua prestação de contas, estava com saldo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o que caracteriza a ausência de reclassificação da despesa no SIAFI.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“A reclassificação de despesas foi executada, entretanto os documentos comprobatórios não foram apensados ao processo. Encaminho anexo a impressão das telas para a sua verificação”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A constatação foi parcialmente atendida, pois em 09/06/2014 foi reclassificada a despesa referente a PCSF 01/2014, correspondente ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), restando a ser reclassificada a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a PCSF 17/2013.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se sejam reclassificadas as despesas em atenção a Macrofunção Siafi nº 02.11.21 - Suprimento de Fundos 9.3: "O saldo do subitem 96, registrado na liquidação do suprimento de fundos, poderá permanecer até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, devendo a despesa ser reclassificada para o subitem de despesa realizada, momento em que é dada a baixa da responsabilidade do suprido" e a Macrofunção Siafi nº 02.11.21 - Suprimento de Fundos 16.9.2: "na reclassificação, as contas relativas ao controle da responsabilidade do suprido (11244000 e 199110600) serão baixadas, pois, uma vez que a conta de despesa não estará mais registrada no subitem '96 - PGTO ANTECIPADO', a responsabilidade deixa de existir."

CONSTATAÇÃO 008: Foi efetuado pagamento de fatura com atraso.

Fatos: A fatura referente ao período de 25/01/2014 a 24/02/2014, com vencimento em 10/03/2014, no valor de R\$ 946,75, foi paga somente no mês de Abril de 2014, conforme OB800922, acarretando multas e encargos por atraso.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

"O atraso ocorreu porque o único responsável pelo procedimentos financeiros do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o servidor Cesar Naoyoshi Igarashi (comprovante de férias em anexo), estava de férias no período e nenhum servidor foi designado para substituí-lo. Para evitar novas ocorrências, será designado um substituto".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada, porém não atendeu a constatação de forma devida, uma vez que não consta do processo o comprovante de pagamento da GRU emitida.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos que o ressarcimento de valores pagos a título de multas e juros por atraso no pagamento das faturas seja feito em atenção à Macrofunção Siafi nº 02.11.21 - Suprimento de Fundos 4.1.3: "Os valores pagos referentes à multa/juros"

por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos ao erário público pelo ordenador de despesa ou quem der causa, após apuração das responsabilidades”.

CONSTATAÇÃO 009: O valor não utilizado do empenho anulado, NE/800009, não corresponde à diferença entre o valor inicialmente empenhado e o valor constante da prestação de contas.

Fatos: Foram emitidas duas notas de empenho: a) NE 2014NE800009 – 339030, referente a materiais; b) NE 2014NE800010 – 339039, referente a prestação de serviços. O empenho da natureza 339039 (prestação de serviços) não foi utilizado, sendo o seu empenho anulado integralmente. Com relação ao empenho da natureza 339030 (materiais), que tinha o valor original de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é de se observar que o mesmo foi utilizado parcialmente, vez que, conforme consta da planilha de prestação de constas, foi utilizada a quantia de R\$ 2.689,54 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), restando, portanto, um saldo de R\$ 1.310,46 (um mil trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos) a ser anulado, contudo, a quantia anulada corresponde a R\$ 1.293,27 (um mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), gerando, assim, uma diferença de R\$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos).

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“A diferença ocorreu devido ao pagamento de multa e juros do item anterior. Para ajustar o valor, emitimos uma GRU (em anexo) para a devolução monetária”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos atenção à Macrofunção Siafi nº 02.11.21 - Suprimento de Fundos, efetuando o recolhimento da GRU referente aos valores pagos em virtude de atraso, para, posteriormente, efetuar a anulação da diferença no saldo do empenho.

CONSTATAÇÃO 010: Não observância ao princípio da segregação de funções (empenho/liquidação/pagamento) 

Fatos: Ao analisarmos o PCSF 01/2014, foi constatado que o Empenho, a Liquidação e Pagamento foram efetuados pelo mesmo servidor, conflitando com o princípio da segregação de funções, definido na Instrução Normativa nº 01/ SFC, de 06/04/2001.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“Com a entrada recente de novos servidores na Diretoria de Orçamento e Finanças, será possível o cumprimento do princípio da segregação de funções, o que não era realidade no período em que os procedimentos foram executados”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos o atendimento ao princípio da segregação de funções, no intuito de que nenhum servidor ou seção administrativa participe ou controle todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), para que cada fase passe a ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

CONSTATAÇÃO 011: Ausência de aprovação expressa da prestação de contas pelo Ordenador de Despesa.

Fatos: Em análise ao PCSF 01/2014, foi constatado apenas um relatório do Coordenador/Gestor Financeiro opinando pelo deferimento da prestação de contas, não constando a aprovação/reprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesa.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: A PROAD, por meio do memorando 120/2014 de 27/06/2014 justificou que:

“O Ordenador de Despesas responsável pela Proposta de Cartão de Suprimento de Fundos 001/2014, no período em que se encerrou a prestação de contas, entrou em licença médica. O Ordenador de Despesas Substituto não quis assumir a responsabilidade, uma vez que não esteve a par dessa Proposta. Então, foi apensado ao processo um relatório emitido pelo Gestor Financeiro até o retorno do Ordenador de Despesas de sua licença”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomendamos atenção quanto ao disposto na Macrofunção Siafi 010400: "Ordenador de Despesa – toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual responda (art. 80 Decreto-lei 200 de 25.02.2007), em obediência ao art 43 Decreto 93.872 de 23.12.1986, e ao princípio de Controle Interno da Segregação de Funções, o cargo de Gestor Financeiro não poderá ser exercido pela mesma pessoa que ocupa o cargo de Ordenador de Despesa". Assim sendo, não cabe ao Gestor Financeiro a aprovação da PCSF 01/2014, mas sim ao Ordenador ou ao seu substituto.

5 CONCLUSÃO

Diante da análise dos processos de concessão e prestação de contas de Cartão de Pagamento do Governo Federal do IFMS, verificou-se que a maioria das constatações são oriundas da falta de atenção do operador ou suprido quando da utilização do cartão e lançamentos no sistema. A fim de mitigar tais erros, sugerimos a implementação de ferramentas de controle.

Com relação aos pontos considerados não atendidos, recomendamos a adoção de medidas corretivas com a comprovação de que foram regularizados.

Campo Grande, 30 de junho de 2014.



Cristiane Alves da Silva Moura
Contadora
AUDIT/IFMS



Romulo Henrique Jarson Escobar
Assistente em Administração
AUDIT/IFMS